LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 19 DE setembro DE 2023 - DO 20.09.2023

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a unificação de entrância das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, para dispor sobre a unificação das entrâncias das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As comarcas da Primeira Instância do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em Entrância Única.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, as entrâncias inicial, intermediária e final, criadas pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passam a ser classificadas como entrância única.

Art. 3º A organização da Justiça de Paz compõe-se de distritos judiciários sedes e não sedes de comarca e os subdistritos, classificada da seguinte forma:

I- Distrito Judiciário Sede - Grupo 1:
II- Distrito Judiciário Sede - Grupo 2:
III- Distrito Judiciário Sede - Grupo 3:
IV- Distrito Judiciário;
V- Subdistrito.

Art. 4º A divisão da Justiça de Paz é organizada na forma dos quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** As Comarcas de primeira instância do Estado de Mato Grosso são classificadas em entrância única.

§ **1º** A divisão judiciária e as unidades judiciárias das comarcas do Estado de Mato Grosso estão organizadas na forma prevista nos Quadros 01 e 02 do Anexo I desta Lei.

(…)"

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO DE COMARCAS"

Art. 7º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65** (…)

(...)

§ **3º** Nos Distritos Judiciários sede de comarcas, haverá uma vaga de juiz de paz a cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(…)"

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura dos cargos e dos grupos ocupacionais da Justiça de Paz, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Final (PJP-SEF) passa a denominar-se o Profissional Juiz de Paz 1, grupo ocupacional PJP-1;

II- o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Intermediária (PJP-SEINT) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 2, grupo ocupacional PJP-2;

III- o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Inicial (PJP-SEINI) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 3, grupo ocupacional PJP-3;

IV- o Profissional Juiz de Paz - Distrito Judiciário (PJP-DJ) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 4, grupo ocupacional PJP-4;

V- o Profissional Juiz de Paz - Subdistrito (PJP-SD) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 5, grupo ocupacional PJP-5.

Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 67-M da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67-M** (...)

§ **1º** (…)

I - Profissional Juiz de Paz 1(PJP-1);

II - Profissional Juiz de Paz 2 (PJP-2);

III - Profissional Juiz de Paz 3 (PJP-3);

(…)

V - Profissional Juiz de Paz 4 (PJP-4);

VI - Profissional Juiz de Paz 5 (PJP-5)."

Art. 10 Fica alterada a tabela prevista no Anexo nº 04 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO Nº 04
TABELA DO SUBSÍDIO - JUIZ DE PAZ

Entrância Única	I - Em Distrito Judiciário, sede de Comarca:

a) Grupo 1	(…)
b) Grupo 2	(…)
c) Grupo 3	(…)
II - Em Distrito Judiciário que não seja sede de Comarca:	(…)
III - Em Subdistrito:	(…)

Art. 11 Ficam alterados os Quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Quadro 01

DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				
ENTRÂNCIA ÚNICA				
COMARCA		GRUPO NA ENTRÂNCIA ÚNICA	MUNICÍPIO	DISTRITO
1	ÁGUA BOA	Grupo 2	Água Boa	Jaraguá
				Serrinha
			Cocalinho	
			Nova Nazaré	
2	ALTA FLORESTA	Grupo 2	Alta Floresta	
			Carlinda	
3	ALTO ARAGUAIA	Grupo 2	Alto Araguaia	Buriti
			Araguainha	
			Ponte Branca	
4	ALTO GARÇAS	Grupo 3	Alto Garças	
5	ALTO TAQUARI	Grupo 3	Alto Taquari	
6	APIACÁS	Grupo 3	Apiacás	
7	ARAPUTANGA	Grupo 3	Araputanga	
			Indiavaí	
			Reserva do Cabaçal	
8	ARENÁPOLIS	Grupo 3	Arenápolis	

	Nova Marilândia			
	Santo Afonso			
9	ARIPUANÃ	Grupo 3	Aripuanã	
10	BARRA DO BUGRES	Grupo 2	Barra do Bugres	Assari
				Tapirapuã
				Lavouras
			Porto Estrela	
11	BARRA DO GARÇAS	Grupo 2	Barra do Garças	Indianópolis
				Toricueije
				Vale dos Sonhos
			Araguaiana	
			General Carneiro	Paredão Grande
			Pontal do Araguaia	
12	BRASNORTE	Grupo 3	Brasnorte	Água da Prata
13	CÁCERES	Grupo 2	Cáceres	Bezerro Branco
				Caramujo
				Horizonte do Oeste
				Nova Cáceres
14	CAMPINÁPOLIS	Grupo 3	Campinápolis	São José do Couto
15	CAMPO NOVO DO PARECIS	Grupo 2	Campo Novo do Parecis	Itanorte
				Marechal Rondon
16	CAMPO VERDE	Grupo 2	Campo Verde	Coronel Ponce
17	CANARANA	Grupo 2	Canarana	
18	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Grupo 2	Chapada dos Guimarães	Água Fria
				Rio da Casca
19	CLÁUDIA	Grupo 3	Cláudia	
			União do Sul	
20	COLÍDER	Grupo 2	Colíder	
21	COLNIZA	Grupo 3	Colniza	Guariba
22	COMODORO	Grupo 2	Comodoro	Colônia dos Mineiros
				Rondolândia

			Noroagro	
			Nova Alvorada	
			Padronal	
			Campos de Júlio	
			Nova Lacerda	
23	CONFRESA	Grupo 3	Confresa	Veranópolis
24	COTRIGUAÇU	Grupo 3	Cotriguaçu	
			Juruena	
25	CUIABÁ	Grupo 1	Cuiabá	Coxipó da Ponte
				Coxipó do Ouro
				Guia
				Baús
			Acorizal	Aldeia
26	DIAMANTINO	Grupo 2	Diamantino	
			Alto Paraguai	Capão Verde
27	DOM AQUINO	Grupo 3	Dom Aquino	Entre Rios
28	FELIZ NATAL	Grupo 3	Feliz Natal	
29	GUARANTÃ DO NORTE	Grupo 3	Guarantã do Norte	
			Novo Mundo	
30	GUIRATINGA	Grupo 3	Guiratinga	Alcantilado
				Vale Rico
			Tesouro	Batovi
				Cassununga
31	ITAÚBA	Grupo 3	Itaúba	
			Nova Santa Helena	
32	ITIQUIRA	Grupo 3	Itiquira	
33	JACIARA	Grupo 2	Jaciara	Celma
			São Pedro da Cipa	
34	JAURU	Grupo 3	Jauru	Lucialva

			Figueirópolis d'Oeste	
35	JUARA	Grupo 2	Juara	Águas Claras
				Paranorte
36	JUÍNA	Grupo 2	Juína	Filadélfia
				Fontanillas
				Terra Roxa
			Castanheira	
37	JUSCIMEIRA	Grupo 3	Juscimeira	Irenópolis
				Santa Elvira
				São Lourenço de Fátim
38	LUCAS DO RIO VERDE	Grupo 2	Lucas do Rio Verde	Groslândia
39	MARCELÂNDIA	Grupo 3	Marcelândia	
40	MATUPÁ	Grupo 3	Matupá	
41	MIRASSOL D'OESTE	Grupo 2	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul
			Curvelândia	
42	NOBRES	Grupo 3	Nobres	Bom Jardim
				Coqueiral
43	NORTELÂNDIA	Grupo 3	Nortelândia	
44	NOVA BRASILÂNDIA	Grupo 3	Nova Brasilândia	Riolândia
			Planalto da Serra	
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	Grupo 3	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte
				Ouro Branco
46	NOVA MONTE VERDE	Grupo 3	Nova Monte Verde	
			Nova Bandeirantes	
47	NOVA MUTUM	Grupo 2	Nova Mutum	
			Santa Rita do Trivelato	
48	NOVA OLÍMPIA	Grupo 3	Nova Olímpia	
			Denise	
49	NOVA UBIRATÃ	Grupo 3	Nova Ubiratã	Entre Rios
				Novo Mato Grosso
				Parque Água Limpa

			Piratininga	
			Santa Terezinha do Rio Ferro	
			Santo Antônio do Rio Bonito	
50	NOVA XAVANTINA	Grupo 2	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	Grupo 3	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	Grupo 3	Paranaíta	
53	PARANATINGA	Grupo 2	Paranatinga	
			Gaúcha do Norte	
54	PEDRA PRETA	Grupo 3	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	Grupo 2	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	Grupo 3	Poconé	Cangas
				Fazenda de Cima
57	PONTES E LACERDA	Grupo 2	Pontes e Lacerda	
			Conquista d'Oeste	
			Vale de São Domingos	
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	Grupo 2	Porto Alegre do Norte	
			Canabrava do Norte	
			São José do Xingu	Santo Antônio do Fontoura
59	PORTO DOS GAÚCHOS	Grupo 3	Porto dos Gaúchos	
			Novo Horizonte do Norte	
60	PORTO ESPERIDIÃO	Grupo 3	Porto Esperidião	
			Glória d'Oeste	Monte Castelo D´Oeste
61	POXORÉU	Grupo 2	Poxoréu	Alto Coité
				Jarudore
				Paraíso do Leste
62	PRIMAVERA DO LESTE	Grupo 2	Primavera do Leste	

				Santo Antônio do Leste
63	QUERÊNCIA	Grupo 3	Querência	Coutinho
				União
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Grupo 3	Ribeirão Cascalheira	
			Bom Jesus do Araguaia	
			Serra Nova Dourada	
65	RIO BRANCO	Grupo 3	Rio Branco	Vila Progresso
			Lambari d'Oeste	
			Salto do Céu	Cristinópolis
66	RONDONÓPOLIS	Grupo 1	Rondonópolis	Anhumas
				Boa Vista
				Nova Galiléia
				Vila Operária
			São José do Povo	Nova Catanduva
67	ROSÁRIO OESTE	Grupo 3	Rosário Oeste	Arruda
				Bauxi
				Mazargão
			Jangada	
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Grupo 3	Santo Antônio de Leverger	Caité
				Engenho Velho
				Mimoso
				Varginha
			Barão de Melgaço	Joselândia
69	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Grupo 3	São Félix do Araguaia	Espigão do Leste
			Alto Boa Vista	
			Luciara	
			Novo Santo Antonio	
70	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Grupo 2	São José do Rio Claro	
			Nova Maringá	

71	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Grupo 3	São José dos Quatro Marcos	Santa Fé
72	SAPEZAL	Grupo 3	Sapezal	
73	SINOP	Grupo 1	Sinop	
			Santa Carmem	
74	SORRISO	Grupo 2	Sorriso	Boa Esperança
				Caravágio
				Primavera
			Ipiranga do Norte	
75	TABAPORÃ	Grupo 3	Tabaporã	
76	TANGARÁ DA SERRA	Grupo 2	Tangará da Serra	Progresso
				São Joaquim
				São Jorge
77	TAPURAH	Grupo 3	Tapurah	Novo Eldorado
			Itanhangá	
78	TERRA NOVA DO NORTE	Grupo 3	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
				Nona Agrovila
				Nonoaí do Norte
			Nova Guarita	
79	TORIXORÉU	Grupo 3	Torixoréu	
			Ribeirãozinho	
80	VÁRZEA GRANDE	Grupo 1	Várzea Grande	Bom Sucesso
				Capão Grande
				Passagem da Conceiçã
				Porto Velho
				Ribeirão dos Cocais
				Favais
			Nossa Senhora do Livramento	Pirizal
81	VERA	Grupo 3	Vera	
82	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
83	VILA RICA	Grupo 2	Vila Rica	

Santa Cruz do Xingu	
Santa Terezinha	

Quadro 02
ENTRÂNCIA ÚNICA

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 1	
1 - CUIABÁ	
(...)	(...)
2 - RONDONÓPOLIS	
(...)	(...)
3 - SINOP	
(...)	(...)
4 - VÁRZEA GRANDE	
(...)	(...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2
5 - ALTA FLORESTA
(...)
6 - BARRA DO GARÇAS
(...)
7 - CÁCERES
(...)
8 - DIAMANTINO
(...)
9 - PRIMAVERA DO LESTE
(...)
10 - SORRISO

(...)
11 - TANGARÁ DA SERRA
(...)
12 - ÁGUA BOA
(...)
13 - ALTO ARAGUAIA
(...)
14 - BARRA DO BUGRES
(...)
15 - CAMPO NOVO DO PARECIS
(...)
16 - CAMPO VERDE
(...)
17 - CANARANA
(...)
18 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
(...)
19 - COLÍDER
(...)
20 - COMODORO
(...)
21 - JACIARA
(...)
22 - JUARA
(...)
23 - JUÍNA
(...)
24 - LUCAS DO RIO VERDE
(...)
25 - MIRASSOL D'OESTE
(...)
26 - NOVA MUTUM

(...)
27 - NOVA XAVANTINA
(...)
28 - PORTO ALEGRE DO NORTE
(...)
29 - PARANATINGA
(...)
30 - PONTES E LACERDA
(...)
31 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
(...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 3
32 - ALTO GARÇAS
(...)
33 - ALTO TAQUARI
(...)
34 - APIACÁS
(...)
35 - ARAPUTANGA
(...)
36 - ARENÁPOLIS
(...)
37 - ARIPUANÃ
(...)
38 - BRASNORTE
(...)
39 - CAMPINÁPOLIS
(...)
40 - COLNIZA
(...)

41 - CLAÚDIA
(...)
42 - COTRIGUAÇU
(...)
43 - DOM AQUINO
(...)
44 - FELIZ NATAL
(...)
45 - GUARANTÃ DO NORTE
(...)
46 - GUIRATINGA
(...)
47 - ITAÚBA
(...)
48 - ITIQUIRA
(...)
49 - JAURU
(...)
50 - JUSCIMEIRA
(...)
51 - MARCELÂNDIA
(...)
52 - MATUPÁ
(...)
53 - NOBRES
(...)
54 - NOVA CANÃA DO NORTE
(...)
55 - NOVA MONTE VERDE
(...)
56 - NOVA UBIRATÃ
(...)

57 - NOVO SÃO JOAQUIM
(...)
58 - NORTELÂNDIA
(...)
59 - PARANAÍTA
(...)
60 - PEDRA PRETA
(...)
61 - POCONÉ
(...)
62 - PEIXOTO DE AZEVEDO
(...)
63 - POXORÉO
(...)
64 - PORTO DOS GAÚCHOS
(...)
65 - PORTO ESPERIDIÃO
(...)
66 - QUERÊNCIA
(...)
67 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA
(...)
68 - RIO BRANCO
(...)
69 - ROSÁRIO OESTE
(...)
70 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
(...)
71 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
(...)
72 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
(...)

73 - SAPEZAL
(...)
74 - TABAPORÃ
(...)
75 - TAPURAH
(...)
76 - TERRA NOVA DO NORTE
(...)
77 - VERA
(...)
78 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
(...)
79 - VILA RICA
(...)

”

Art. 12 Ficam revogados da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985:

I- o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV do art. 10;

II- o art. 13;

III- o art. 13-A.

Art. 13 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.